

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	499/XIII/2.ª
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do BE
Assunto:	Nacionalização do capital social do Novo Banco, S.A.
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Notas:

1- A discussão na generalidade do projeto de lei encontra-se agendada para **a reunião plenária do próximo dia 21 de abril** (cfr. *Súmula da Conferência de Líderes n.º40, de 12/04/2017*), pelo que não se justifica, nesta fase, a sua baixa a uma comissão.

2- A presente iniciativa, ao prever a nacionalização do capital social do Novo Banco, S.A. , parece poder acarretar encargos orçamentais, o que poderia violar o princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento (que limita a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, conhecido por *lei-travão*). Não obstante, esta limitação ao poder de iniciativa pode ser ultrapassada durante o processo legislativo, por exemplo através de uma norma que faça coincidir o seu início de vigência ou produção de efeitos com a entrada em vigor do próximo Orçamento do Estado.

O assessor parlamentar,

José Filipe Sousa

(DAPLEN)

18 de abril de 2017